

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO DE PREGÃO**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 32/2021

Proc. Adm. Eletrônico: 3992/2021

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação interposto pela **BRAVO Construções e Serviços ME**, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2021, quanto às exigências contidas no Termo de Referência e outros anexos.

1. Da admissibilidade

O art. 24 do Decreto 10.024/2019, assim dispõe:

Art. 24 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública

Entendo como **intempestiva** a impugnação em apreço, posto que a abertura do certame estava inicialmente marcada para o dia 15/06/2021 e a peça impugnatória nos foi entregue em 11/06/2021 às 16h57. Ressalto ainda, por oportuno, que o e-mail que apresentou essa impugnação nos foi remetido fora do horário previsto no subitem 16.8 do Edital, razão pela qual, a rigor, a presente impugnação só foi conhecida no dia útil posterior, qual seja, dia 14/06/2021.

Sendo assim, visto que não atendeu a formalidade da tempestividade, a peça impugnatória será considerada como petição administrativa em observância ao princípio do formalismo moderado.

Por fim, informo que o presente pregão, pelo princípio da autotutela e decorrente de esclarecimentos anteriores, foi republicado no dia 15/06/2021 e terá nova data de abertura marcada para o dia 28/06/2021.

2. Fatos alegados e solicitações da empresa licitante e da Informação prestada pela Seção de Engenharia

"INFORMAÇÃO Nº 40/2021-SENGE

PAE 3992/2021

Assunto: Impugnação ao Pregão Eletrônico 32/2021 - Reforma do Fórum de Natal.

1. Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2021, proposta pela empresa licitante BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME., CNPJ nº 35.909.080/0001-87, com sede no município de Caraúbas/RN, assinada e datada de **11 de junho de 2021**.

2. Em síntese, alega a impugnante que:

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital deixa confuso quanto a **Tabela de Preços de Referência**. O estudo preliminar apresentado no edital não deixa claro quais edições das referidas **bases foram utilizadas na composição do orçamento**.

[...]

Outro ponto importante é a falta de detalhamento da edificação que será objeto do referido edital, no tocante a itens básicos essenciais em um estudo preliminar. Abaixo

elenco alguns pontos importantes:

- A **falta de planta baixa** com identificação das áreas em que serão realizados os serviços de demolição de argamassa;
- **Planta de cobertura** que seja possível comprovar a área total utilizada no orçamento;
- Detalhamento de **projeto de cobertura** que se possa indicar a real inclinação da cobertura do edifício e se a mesma referenda a especificação dos serviços propostos;

- Identificação se a **estrutura atual** é compatível para o tipo de telha especificado no orçamento;
- Identificação e detalhamento de todo **sistema elétrico atual** da edificação, para que se possa prever as medidas de segurança a adotar pela contratada e possíveis remanejamento das mesmas, no qual, acarretariam serviços extras e, sendo assim, cabíveis de aditivação dos serviços contratados e prazo;

(grifou-se)

3. De fato, na primeira publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2021, prestamos resposta a 06 (seis) pedidos de esclarecimentos, cujas principais envolviam a planilha orçamentária de serviços e a qualificação técnica exigida, o que não é comum nas contratações deste Regional.

4. Nas respostas aos esclarecimentos, verificou-se a necessidade de publicar novamente o Edital do Pregão Eletrônico nº 32, com alterações na descrição dos subitens da planilha orçamentária que geraram dúvidas, e inclusão das referências às Tabelas Oficiais de Preços consultadas. Não houve alteração do objeto da planilha, nem de seu valor, apenas a descrição dos subitens que causaram dúvidas.

5. Também se verificou a necessidade de suprir a lacuna com a publicação dos projetos executivos do Fórum Eleitoral de Natal, que não haviam sido incluídos na primeira publicação do Edital.

6. Dessa forma, na sexta-feira, dia 11 de junho de 2021, o ilustre Pregoeiro republicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2021, desta feita, incluindo:

- a. Novas descrições dos itens de serviços da planilha orçamentária (**fls. 26 e 27 do Edital**);
- b. As referências aos preços de tabelas oficiais consultados pelo orçamentista do TRE/RN (**que se vê à fl. 28, com texto destacado em**

amarelo), não desonerado: SINAPI/CEF de Fev/21; ORSE/SE referente a Fev/21; e SEINFRA/CE referente a Tabela 26 (Fev/21);

c. *Projetos Executivos da edificação do Fórum Eleitoral de Natal, apenas as pranchas que interessam à presente contratação (fls. 29 a 39 do Edital).*

7. *Especificamente, em relação aos itens questionados na Impugnação:*

Outro ponto importante é a falta de detalhamento da edificação que será objeto do referido edital, no tocante a itens básicos essenciais em um estudo preliminar. Abaixo elenco alguns pontos importantes:

- *A falta de planta baixa com identificação das áreas em que serão realizados os serviços de demolição de argamassa;*

8. *O serviço de nova impermeabilização será realizado na área da laje indicada à fl. 36 do Edital: “laje impermeabilizada (piso técnico)”. Para uma visão geral da edificação, foram também juntadas as plantas baixas da edificação, às fls. 34 e 35 do Edital.*

Outro ponto importante é a falta de detalhamento da edificação que será objeto do referido edital, no tocante a itens básicos essenciais em um estudo preliminar. Abaixo elenco alguns pontos importantes:

[...]

- *Planta de cobertura que seja possível comprovar a área total utilizada no orçamento;*
- *Detalhamento de projeto de cobertura que se possa indicar a real inclinação da cobertura do edifício e se a mesma referenda a especificação dos serviços propostos;*
- *Identificação se a estrutura atual é compatível para o tipo de telha especificado no orçamento;*

9. Os projetos de estrutura metálica encontram-se às fls. 29 a 31, e 36-37 do Edital.

10. Foram juntadas as pranchas de detalhes relativos à escada de marinheiro, às fls. 32 e 37; e também os detalhes de fixação das telhas e da paginação de forro, às fls. 32 e 33 do Edital.

11. Por oportuno, como se vê nos projetos, a cobertura da edificação existente já é contemplada com telhas metálicas simples, fixadas à estrutura metálica, havendo portanto a compatibilidade de planos (água), inclinações (declividades), cumeeiras, calhas e transpasses.

Outro ponto importante é a falta de detalhamento da edificação que será objeto do referido edital, no tocante a itens básicos essenciais em um estudo preliminar. Abaixo elenco alguns pontos importantes:

[...]

- Identificação e detalhamento de todo **sistema elétrico atual** da edificação, para que se possa prever as medidas de segurança a adotar pela contratada e possíveis remanejamento das mesmas, no qual, acarretariam serviços extras e, sendo assim, cabíveis de aditivação dos serviços contratados e prazo;

12. Quanto às instalações elétricas da edificação, o único item de serviço relacionado é o 2.4 da planilha orçamentária, que envolve a retirada e recolocação das luminárias existentes, após a instalação do novo forro (subitem 3.5).

13. Não há qualquer intervenção ou manobra a ser feita, pela empresa a ser contratada, nas demais instalações e quadros elétricos da edificação, onde o TRE/RN mantém equipe de manutenção predial própria, com eletricistas que acompanharão a Fiscalização dos serviços, para as manobras e eventualidades.

14. Por fim, em vista da republicação do Edital, que ora concedeu novo prazo aos licitantes interessados em participar, estendendo o prazo até o dia 28 de junho de 2021, e

*por se ter anexado ao Edital os projetos relevantes e as referências de preços oficiais, **não merece prosperar a presente Impugnação ao Edital**, que, como se verifica, referia-se à primeira publicação do Edital em comento.*

15. *É a informação. Ao Pregoeiro, em devolução”.*

Natal, 14 de junho de 2021.

Ronald José Amorim Fernandes
Seção de Engenharia/COADI/SAOF

3. Conclusão

Com base nas informações prestadas acima pela Seção de Engenharia, entendo como respondidos os pontos elencados na petição da impetrante não havendo razões técnicas nem jurídicas que avalizem o peticionado visto que o novo Edital publicado em 15/06/2021 já contemplou os itens questionados.

4. Decisão do Pregoeiro

Por todo o exposto, recebo, mas não conheço da impugnação em apreço visto que foi intempestiva.

Natal, 15/06/2021.

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro (Portaria 106/2020-DG/TRE-RN)